



---

## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

### PROJETO DE LEI

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 18.002, de 10 de abril de 2014, que “estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento - Autismo no município do Recife, e dá outras providências”.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 18.002 /2014, de 10 de abril de 2014, que estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento – Autismo no município do Recife, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - O Poder Público, quando da formulação e implantação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento - Autismo, pautar-se-á pelas seguintes diretrizes, dentre outras que objetivem a proteção, promoção e integração dessas pessoas – (NR)

.....

II – atendimento em equipamento de saúde previsto na legislação federal pertinente, por meio de projeto terapêutico individualizado e de acordo com as necessidades de cada pessoa, a partir de avaliações



---

## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

multiprofissionais, com o objetivo precípua de realizar o diagnóstico precoce e o acesso a medicamentos e nutrientes; (NR)

.....

IV – a divulgação de informações sobre o autismo e os cuidados que essa condição demanda, preferencialmente, pela realização de campanhas educativas e de conscientização durante a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista, bem como pela elaboração de material informativo e aquisição de acervo bibliográfico que será disponibilizado nas bibliotecas públicas do município; (NR)

V- a intersectorialidade na implantação das ações e das políticas públicas, e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista; (AC)

VI- a participação da sociedade na idealização de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação; (AC)

VII- a promoção da formação e da capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como aos familiares; (AC)

VIII - o incentivo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da



---

## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

deficiência e os dispositivos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); (AC)

IX- o fomento à pesquisa científica, com ênfase nos estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista no município; e (AC)

X – o estímulo aos estabelecimentos da rede de ensino público e privado para trabalharem o tema da inclusão social e educacional, visando à conscientização acerca do respeito à diferença e o combate às práticas de discriminação. (AC)

Parágrafo único. Para que haja cumprimento das diretrizes de que trata esta Lei, o Poder Público poderá realizar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado. (AC)”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 4 de abril de 2017.

Atenciosamente,

---



---

## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

***Missionária Michele Collins***

Vereadora

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa visa alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 18.002 /2014, de 10 de abril de 2014, que “estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento - Autismo no município do Recife. Pretende-se, com a iniciativa, adequar a legislação municipal ao que preceitua a Lei Estadual Nº 15.487/2015, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências”.



---

## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

Foram incluídos na lei municipal alguns dispositivos referentes às diretrizes que deverão ser observadas pelo Poder Executivo, a exemplo da participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação. Ademais, a matéria trata da possibilidade do Poder Público de firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com a finalidade de garantir o cumprimento das diretrizes da referida política municipal.

Ademais, ressalte-se que a lei ora modificada é de autoria do ilustre vereador Wanderson Florêncio, que teve a sensibilidade de propor uma política direcionada a esse importante segmento da nossa sociedade.

A previsão orçamentária visando à execução da presente lei poderia ser incluída no Fundo Municipal de Assistência Social, que atualmente dispõe de mais de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Portanto, é justo que este Poder aprove o que ora proponho, por se tratar de uma proposta a qual amplia a abrangência da lei municipal que pauta o Poder Público na formulação e implantação dessa valorosa política municipal.



---

## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus ilustres pares na tramitação célere deste projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 4 de abril de 2017.

Atenciosamente,

---

***Missionária Michele Collins***

Vereadora